

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 2504.03/2024**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de ACARAPE/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10H00** horas do dia **23 DE MAIO DE 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de ACARAPE, no setor de Licitações, localizada à Rua José Guilherme Costa, 100 - Centro - Acarape/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, e os projetos de venda da **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO 2024**, em conforme especificações contidas no Edital, e, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

<b>Objeto:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024</b>
<b>Órgão interessado:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
<b>Modalidade:</b>	CHAMADA PÚBLICA.
<b>Fundamentação Legal</b>	<b>A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(s):</b> - Lei Federal n.º 11.326/2006; - Lei Federal n.º 11.947/2009; - Lei Federal n.º 14.133/2021; - Lei Federal n.º 14.660/2023; - Resolução FNDE n.º 26/2013; - Resolução n.º 06/2020; - Resolução n.º 20/2020; e - Resolução n.º 21/2021;

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO I.I – Apêndice ao Projeto Básico/Termo de Referência: ETP – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços e Modelo de Projeto de venda;
- ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;

**1 – DO OBJETO**



1.1. Essa licitação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024**, tudo conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ABÓBORA</b> o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	600	R\$ 6,63	R\$ 3.980,00
02	<b>ACEROLA</b> , o produto deve ser de boa qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio de 500 gr.	KG	1000	R\$ 10,03	R\$ 10.033,33
03	<b>ALFACE</b> , tipo crespa ou americana, de	KG	850	R\$ 20,23	R\$ 17.192,67





	<p>qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio 250 g unidade. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>				
04	<p><b>BANANA PRATA</b>, o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	4500	R\$ 7,70	R\$ 34.650,00
05	<p><b>BATATA INGLESA</b>, o produto deve ser de 1º qualidade, tamanho e</p>	KG	1900	R\$ 11,00	R\$ 20.900,00





	coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
06	<b>BATATA DOCE</b> , o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1200	R\$ 6,13	R\$ 7.360,00
07	<b>BETERRABA</b> , o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e	KG	1000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00



	<p>aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos.</p> <p>Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>				
08	<p><b>BOLO FOFO CASEIRO DE CENOURA</b>, ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, cenoura, ovos de galinha, margarina vegetal e fermento químico em pó. Embalagem primária: bolos individualizados em embalagem fundo branco gelo/tampa cristal, embalagem secundária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade.</p>	KG	1300	R\$ 26,23	R\$ 34.103,33
09	<p><b>CEBOLA BRANCA</b>, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação</p>	KG	2000	R\$ 10,37	R\$ 20.733,33



	<p>e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>				
10	<p><b>CHEIRO VERDE E CEBOLINHA</b>, o produto deve ser de qualidade, composto por 50% de folhas de coentro e 50% de folhas de cebolinha. Maço com 10 pares, fresco, firme, cor verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas e sem sinais de apodrecimento. Sem adição de agrotóxicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	900	R\$ 30,20	R\$ 27.180,00
11	<p><b>DOCE DE LEITE</b> – Sem corantes, feito a base de leite de vaca e açúcar. Embalagem plástica atóxica de 1kg, rótulo com informações do produto, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade. Isento de sujidades, odor e nem cor estranhas de qualquer</p>	KG	300	R\$ 20,37	R\$ 6.110,00

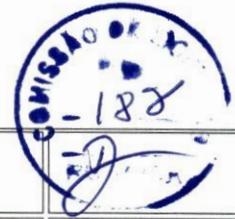




	natureza. Doce de Leite, tipo tradicional, validade mínima de 03 meses.				
12	<b>FEIJÃO VERDE</b> - o produto deverá ser de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos, na cor característica a variedade correspondente; grãos de tamanhos e formatos naturais, secos, limpos. Os grãos não devem apresentar furos de insetos; odor e nem cor estranhos de qualquer natureza. Embalagem: sacos de polipropileno transparentes e resistentes, contendo 01 (um) quilo. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega.	KG	900	R\$ 18,43	R\$ 16.590,00
13	<b>GOIABA VERMELHA, NATURAL</b>	KG	1250	R\$ 10,13	R\$ 12.666,67
14	<b>MACAXEIRA</b> , o produto deve ser de qualidade, fresca, íntegra e firme, tamanho e coloração padrão, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em	KG	1150	R\$ 7,06	R\$ 8.119,00



	monoblocos de PVC frestados.				
15	<b>MAMÃO FORMOSA</b> , o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00
16	<b>MANGA</b> , o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 05kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em	KG	3800	R\$ 10,73	R\$ 40.786,67



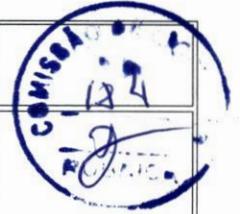
	monoblocos de PVC frestados.				
17	<b>MARACUJÁ</b> , o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, deve ter a coloração amarelo-alaranjado, deve ser pesado em relação ao seu volume. Quando está muito leve, a polpa é pouca ou secou. A casca deve ser enrugada (isso significa que já está maduro), não devem apresentar manchas escuras ou rachaduras. Sem adição de agrotóxicos.	KG	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00
18	<b>MELANCIA</b> , fruta de qualidade, fresca, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados.	KG	3.180	R\$ 6,03	R\$ 19.186,00
19	<b>MILHO VERDE</b> , o produto deve ser íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento de insetos, fungos e parasitas, grau	KG	1300	R\$ 12,17	R\$ 15.816,67





	de maturidade adequado. Apresentação em espiga "in natura" tamanho médio a grande, com coloração dos grãos em amarelo. Sem adição de agrotóxicos. Fornecido em embalagens limpas, tipo bandeja, invólucro por material filme de polietileno transparente e atóxico, contendo no mínimo 5 unidades.				
20	<b>PAMONHA</b> , produto obtido do milho em grãos limpos, manteiga, leite, ovos, leite condensado e fermento em pó. Cozida e amarrada com a palha do milho. Coloração amarela e odor característico.	KG	1800	R\$ 12,17	R\$ 21.900,00
21	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> , o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 500g, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em	KG	500	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00

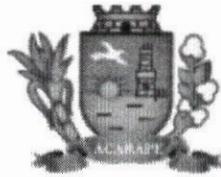




	monoblocos de PVC frestados.				
22	<p><b>PIMENTÃO VERDE</b>, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos.</p> <p>Embalagens de 01 a 05 kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	900	R\$ 10,50	R\$ 9.450,00
23	<p><b>POLPA DE FRUTA ABACAXI</b>, embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de abacaxi de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso</p>	KG	300	R\$ 14,38	R\$ 4.315,00



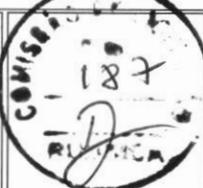
	líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
24	<b>POLPA DE FRUTA ACEROLA</b> , embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de acerolas de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	450	R\$ 11,16	R\$ 5.020,50
25	<b>POLPA DE FRUTA GOIABA</b> , embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através da fruta goiaba de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do	KG	500	R\$ 10,92	R\$ 5.458,33



	fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde				
26	<b>POLPA DE FRUTA MANGA</b> , embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através da fruta manga de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	450	R\$ 10,47	R\$ 4.710,00
27	<b>TOMATE</b> , o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e	KG	900	R\$ 11,03	R\$ 9.930,00





	mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 05 kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 397.791,50</b>

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos formais/informais**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.1.1. Serão contratados **todos** os participantes que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:

2.1.1.1. No caso de existência de mais de um Grupo informal/Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, na forma do item 4.3 e seus subitens.

2.1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo formal/informal deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.1.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 2.1.1.2.





2.1.1.4. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

2.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo (a) Presidente quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS**

#### **GRUPO INFORMAL**

**I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Física, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

b) documento válido de autorização dos órgãos reguladores perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de inspeção Federal(SIF), Estadual(SIE) ou Municipal (SIM), para produtos de origem vegetal que passem por algum tipo de processamento e para produtos de origem animal.

#### **GRUPO FORMAL**

**I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrado no cartório de registro público de pessoas jurídicas;

c) Documento oficial de identificação com foto (válido na forma da Lei) do(s) sócio(s), do titular, Sócio Administrador ou representante da proponente.

d) documento válido de autorização dos órgãos reguladores perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de inspeção Federal(SIF), Estadual(SIE) ou Municipal (SIM), para produtos de origem vegetal que passem por algum tipo de processamento e para produtos de origem animal.

**II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;





**III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias**.

**IV) - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar autorização junto as autoridades sanitárias locais competentes, que dispõe de instalações compatíveis com os produtos que se propõe a fornecer – **Alvará Sanitário**.

b) **Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda.**

c) **Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

2.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues aos Agentes de Contratação/Licitação até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

2.4. Estarão aptos à Chamada Pública os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

2.5. A resolução FNDE Nº 06 prevê, em seu Art. 36 que na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para regularização da documentação. Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços Previstos no Edital. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, poderá ser sanada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, inabilitando-se o interessado.

2.6. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

#### **GRUPO FORMAL E INFORMAL**

2.8. **PROJETO DE VENDA** (Anexo II): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal/informal, devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, conforme modelo em anexo.

2.8.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 2.1.1.2 deste instrumento.

2.8.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital, em especial com o que dispõe o item 3.11 deste edital.





2.9. No **PROJETO DE VENDA** (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

2.10. O Envelope Nº 2 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo II).

2.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 01**) e a proposta de preços (**envelope 02**), conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 2504.03/2024**

**PARTICIPANTE/REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/CPF** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA DE ACARAPE**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 2504.03/2024**

**PARTICIPANTE/REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/CPF** \_\_\_\_\_

### 3 – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O participante que desejar se fazer representar na sessão pública deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil de representação**, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.1.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III, "a");, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório) que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

3.1.2. Quando o representante for titular da entidade deverá entregar cópia do original, que comprove tal condição (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

3.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

3.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da Chamada Pública e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos da Chamada Pública e integral sujeição à legislação aplicável.





3.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pelo(s) Agente(s) de Contratação/Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

3.4. No início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 3.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

3.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Chamada Pública, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

3.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.

3.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.5.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento. **Caso não haja interesse em participação dos atos da sessão, os interessados poderão realizar somente a entrega dos documentos de participação junto a Comissão, podendo, ainda, entregar previamente ou ao início dos trabalhos, mediante protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida.**

3.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original e/ou cópia.

3.5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços/projetos de venda.

3.5.6. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e projeto de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.5.8. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a **60 (sessenta) dias** anteriores a data de abertura do presente procedimento.

3.5.9. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão.

3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada pública.





3.7. Somente será aceito os documentos acondicionados nos envelopes entregues à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documentos entregues à Comissão.

3.7.1. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento, para fim de verificação, sendo o participante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.8. Os projetos de venda entregues à Comissão de Licitação serão analisados pela Comissão que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores Habilitados.

3.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.

3.10. O valor global destinado à contratação encontra-se definido no Anexo I deste Edital.

3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e encontram-se estabelecidos no Anexo I deste Instrumento, não sendo permitido apresentação de proposta com preços distintos, sob pena de desclassificação.

**3.11.1. Os preços de que trata o item 3.11 serão os preços pagos pela Administração ao Grupo Informal/Formal pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o §3º do art. 29 da Resolução nº 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução nº 04/2015-FNDE.**

3.12. Os produtos consignados no Anexo I, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundo os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do **Grupo Informal/Formal**.

#### **4 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**4.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao respectivo grupo formal/informal que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1. Os produtos licitados deverão ser entregues **SEMANALMENTE**, contados do recebimento da ordem de compra, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

4.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar as respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de ACARAPE-CE, com endereço com sede na Rua José Guilherme Costa, 100 - Centro - Acarape-CE - CEP.: 62.785-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.555.170/0001-38.

4.1.2.1. Para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar é obrigatória a emissão de documentos fiscais por parte dos agricultores participantes. Por tanto, não pode ser recibo. Esse documento fiscal pode ser a nota do Produtor rural/bloco do produtor; Nota Avulsa ou Nota Fiscal.

4.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato



ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- e) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
- f) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de ACARAPE, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria.
- h) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e/ou outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- i) Fica reservado à Secretaria de Educação de ACARAPE o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.
- j) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, como abaixo relacionados: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);

4.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.3 e nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.

4.3.4. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.3.2, I, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.3.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Entregar os produtos conforme disposto no item 4;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;

c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.

d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização da Contratante.



- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, ficando vedada a subcontratação no seu todo, sob qualquer hipótese;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

## **6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicada multa com o percentual descrito a seguir).

- a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7 – DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão:

- a) caracterizar a situação que justifique a devida Ratificação;
- b) fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
- c) justificar o preço;
- d) Declarar o Processo e Comunicar à(o) Secretária(o) de Educação no prazo de **03 (três) dias** para que proceda à Ratificação.

7.2. Caberá à Secretária de Educação do Município de ACARAPE-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão de Licitação.

## 8 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA.



## 9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos **projetos atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação**, pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob a rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / EXERCÍCIO 2024	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
12.368.0227.2.007.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	3.3.90.30.00	R\$ 397.791,50

## 10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1. O endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de ACARAPE;

10.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de ACARAPE no horário das 08:00 às 12:00hs, dentro do prazo editalício;

10.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.3.4. O pedido, com suas especificações;

10.4. A resposta do Município de ACARAPE - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de ACARAPE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a autoridade processual, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.



10.7.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de ACARAPE-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este processo, em qualquer etapa do processo.**

## 11- DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas pôr termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos das leis e Resoluções citadas no preâmbulo deste instrumento.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

11.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

11.2. Ratificado o procedimento processo pela autoridade competente, o Município de ACARAPE-CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

11.2.1. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de ACARAPE – CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O fornecedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

## 12 – DOS RECURSOS

12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

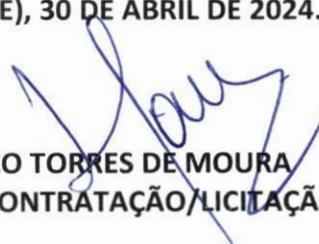


- 12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Administração, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do participante deverão ser entregues a Comissão de Contratação/Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAPE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 13.4. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.
- 13.5. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 13.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na Sede da Comissão Licitação/Contratação da Prefeitura de ACARAPE, situada na Rua José Guilherme Costa, 100 - Centro - Acarape-CE - CEP.: 62.785-000.
- 13.7. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de ACARAPE.
- 13.8. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.
- 13.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de ACARAPE – CE.

**ACARAPE (CE), 30 DE ABRIL DE 2024.**

  
**FRANCISCO TORRES DE MOURA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO**